



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA
4ª PROMOTOR DE JUSTIÇA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PORTARIA

O **Ministério Público do Estado da Paraíba**, por meio do **4º Promotor de Justiça de Sousa**, com atribuição na tutela do patrimônio público e da probidade administrativa, e com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 131, parágrafo único, “a”, da Constituição Estadual; 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; 25, IV, “a”, e “b” e 26, da Lei Federal nº 8.625/1993 e 37, IV, “d”, 38, 39 e 55, I, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010; e 5º, 6º, 7º, II, e 8º, da Resolução CPJ nº 04/2013:

CONSIDERANDO que o ex-Prefeito do Município de Nazarezinho, Salvan Mendes Pedroza, celebrou Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado da Paraíba, conforme Termo nº 01/2019, nos autos do Inquérito Civil nº **001.2018.010041**, se comprometendo a até 30 de novembro de 2019 empreender diversas medidas para regularizar a administração tributária municipal, no âmbito do Projeto IPTU Legal;

CONSIDERANDO que, após a celebração do referido TAC, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº **046.2019.004307**, com o objetivo de acompanhar o seu devido cumprimento;

CONSIDERANDO que no referido procedimento ficou constatado o descumprimento do referido TAC, inclusive com a propositura de ações de execução para seu fiel e integral adimplemento;

CONSIDERANDO que a inércia do então Prefeito, após ter se comprometido a ajustar sua conduta e, conseqüentemente, conhecer o caráter ilícito da conduta, pode configurar o ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/1992, mais especificamente o previsto no art. 10, X, ao agir negligentemente e ilicitamente na arrecadação do imposto territorial e predial urbano (IPTU);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instrumentalizar a ação de improbidade administrativa a ser eventualmente interposta em face do ex-Prefeito de Salvan Mendes Pedroza, do Município de Nazarezinho, ao agir de forma negligente e ilícita na arrecadação do IPTU municipal, em descumprimento ao TAC nº 01/2019, o que pode autorizar a tutela, em sede extrajudicial e/ou judicial, dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público – *in casu* a defesa do Patrimônio Público, estando em causa o direito difuso à probidade administrativa e a promoção dos princípios fundamentais da administração pública;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apurar em toda sua extensão a possível irregularidade acima mencionada e adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando as seguintes providências:

a) proceda-se à juntada da íntegra do PA nº **046.2019.004307** aos autos deste Inquérito Civil, no qual restou constatado o descumprimento do TAC nº 01/2019, celebrado entre o investigado e o Ministério Público do Estado da Paraíba;

b) considerando que o feito já conta com robusto acervo documental, a notificação do Sr. **SALVAN MENDES PEDROZA** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação por escrito e juntar documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos, nos termos do art. 22, parágrafo único da Lei nº 8.429/1992, devendo, no mesmo prazo, informar se possui interesse na celebração de acordo de não persecução cível relativo aos fatos acima descritos, ficando ciente que, em caso positivo, será designada audiência para análise dos requisitos e início das tratativas;

c) a remessa do extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, em atenção ao disposto no art. 8º, VI da Res. CPJ nº. 04/2013;

d) a remessa de cópia desta Portaria ao CAO do Patrimônio.

Por fim, com fundamento no art. 8º, V da Res. CPJ nº 04/2013, nomeio os servidores efetivos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariarem a investigação.

Cumpra-se com todas as cautelas legais.

Sousa/PB, data e assinatura eletrônicas.

Eduardo Luiz Cavalcanti Campos

Promotor de Justiça.